



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2006
(da Sr.^a Deputada Vanessa Grazziotin)

Dispõe sobre esclarecimento aos consumidores sobre tributos incidentes sobre mercadorias e serviços através do detalhamento dos impostos e taxas recolhidos nas notas fiscais emitidas durante a aquisição de produtos ou serviços

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços, em conformidade com o disposto no § 5º do art. 150 da Constituição Federal.

Art. 2º As pessoas jurídicas comerciais e prestadoras ficam obrigadas a discriminar em cupons e notas fiscais emitidos, de forma legível, os valores da mercadoria ou do serviço e dos tributos sobre eles incidentes.

Parágrafo único. A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, em caráter concorrente, regulamentarão a adequação dos equipamentos emissores de notas fiscais para que cumpram o disposto no *caput*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



34E6029212

JUSTIFICATIVA

A referida proposta cria um novo mecanismo de informação e controle social para os contribuintes, a partir do momento que estes passam a ter acesso aos valores percentuais destinada aos impostos de maneira detalhada, e sua influência no valor final dos produtos a venda.

Sabe se que o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias de todo o mundo. O dado é de pesquisa da Deloitte Touche Tohmatsu - uma das líderes mundiais nos segmentos de auditoria e consultoria -, realizada em outubro de 2003 em 34 países da Europa, Ásia e América, comparando o perfil tributário incidente sobre pessoas jurídicas.

A incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) chega a 29,8% no Brasil, bastante superior à média global de 15,7%, encarecendo toda a cadeia produtiva. Nos países asiáticos, a carga tributária sobre a produção é de 7,25% em média; na América do Norte e Europa, 19,36%; e na América Latina 20,58%.

Atualmente, o valor do imposto vem embutido no valor final do produto, o que não possibilita ao consumidor ter a exata noção do quanto está pagando para a união em suas compras, mesmo sendo o pão de cada dia. Se no contra cheque vem discriminado o quanto do salário é retido para o pagamento de impostos, nada mais justo que esse detalhamento se amplie nas notas fiscais emitidas pelo comércio também.

Tal providência seria mais uma forma de instituir a transparência fiscal em nosso país, transparência esta prevista na Constituição Federal, artigo 150, parágrafo quinto, que diz : “ A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços”.

Sendo esse o nosso intuito, confiamos na aprovação de nosso projeto pelos nossos pares.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2006,

Deputada VANESSA GRAZZIOTIN

